

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 2.8 – Lista I

Assunto: Taxas - Advogados

Processo: T120 2004159– despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 10-02-06

Conteúdo:

1. O sujeito passivo pretende saber qual é a taxa a aplicar aos honorários cobrados no patrocínio de um processo judicial.
2. Afirma que o referido processo é uma *"acção especial para declaração de perda ao direito a pensões emergentes de acidente de trabalho que lhes é movida, pelo FAT - Fundo de Acidentes de Trabalho"*, derivado do acidente de trabalho por morte do trabalhador, na qual são autores e beneficiários na acção principal a viúva e o filho menor.
3. De harmonia com o disposto na verba 2.8 da Lista I anexa ao CIVA, são tributados à taxa reduzida de 5% *"prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de jurisconsulto, advogado e solicitador a reformados ou desempregados, identificados como tais, às pessoas que beneficiem de assistência judiciária, a trabalhadores, no âmbito dos processos judiciais de natureza laboral, e a qualquer interessado, nos processos sobre o estado das pessoas"*.
4. De acordo com a descrição do consulente, a acção consubstancia um processo de natureza laboral, em que é autor ou beneficiário o trabalhador (os seus herdeiros, por morte do mesmo), pelo que, a ser assim, se afigura de considerar abrangida pela supra citada verba, aplicando-se-lhe, deste modo a taxa de 5%.